



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0063/2023

Altera o artigo 4º da Lei nº 12.918, de 23 de janeiro de 2004, que "Cria o Certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina para empresas estabelecidas em território catarinense"

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa da Deputada Luciane Carminatti, que altera o artigo 4º da Lei nº 12.918, de 23 de janeiro de 2004, que pretende alterar o art. 4º da Lei nº 12.918, de 23 de janeiro de 2004, que "Cria o Certificado de responsabilidade Social de Santa Catarina para empresas estabelecidas em território catarinense", **com o fim de incluir como um dos critérios** a serem considerados para a certificação e entrega do Troféu Responsabilidade Social de Santa Catarina **a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, cujos graus de formação sejam iguais ou equivalentes.**

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, em 02 de maio de 2023, nos termos da Emenda Substitutiva Global do evento 4 - e, na sequência foi aprovada em 02 de agosto, na Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Direitos Humanos e Família, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Família analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 76 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quando pretende acrescentar mais requisitos para a certificação e o recebimento do Troféu Responsabilidade Social de Santa Catarina, reconhecendo e prestigiando as empresas que garantam a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, mostra-se revestido do interesse público, visto que ao reconhecer e prestigiar empresas que adotam políticas voltadas para a igualdade de gênero, a legislação não apenas incentiva práticas mais justas no mercado de trabalho, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais igualitária e consciente, reforçando valores de justiça e equidade que são fundamentais para o bem-estar coletivo.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0063/2023, na forma da **Emenda Substitutiva Global do evento 4**, aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 11/12/2023, às 15:52.
